

**RESOLUÇÃO CES/PR n.º 013 /08.**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 143ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de Julho de 2008, considerando:

as Resoluções nº 001/08, nº 009/08 e 012/08 do Conselho Estadual de Saúde;

que conforme a Resolução nº 009/08 há dezesseis entidades aptas do segmento de usuários para concorrerem a dezoito vagas existentes no Conselho Estadual de Saúde de acordo com o número de vagas segundo a Lei Estadual n.º 10.913 e desta forma, restam duas vagas a serem preenchidas;

que no Regimento Interno do CES, aprovado pela Resolução 006/08, em seu artigo 6º, parágrafo 4º consta que : É vedado a qualquer entidade, órgão ou instituição ocupar mais de uma vaga de titularidade e a sua respectiva suplência, exceto quando houver maior número de vagas do que entidades, instituições ou órgãos representativos do segmento

que o controle social no SUS deve seguir os princípios da transparência, publicidade, legitimidade, igualdade;

que, segundo a Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde, deve ser respeitado o princípio da democracia e a representação de órgãos ou entidades terão como critério à representatividade, a abrangência e a complementaridade das forças sociais;

**RESOLVE**

Indicar no segmento dos usuários, que a eleição das Entidades aptas a comporem o Conselho Estadual de Saúde, na Plenária Extraordinária Eleitoral da 8ª Conferência Estadual de Saúde, seja por segmento;

Indicar que as dezesseis Entidades do segmento dos usuários aptas pelos critérios homologados pela Resolução 001/08 poderão habilitar-se a ocupar as duas vagas remanescentes, inscrevendo-se para o pleito na Plenária do segmento dos usuários, que ocorrerá das 10h30 às 12h00 do dia 26 de julho de 2008, na Plenária Extraordinária Eleitoral da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Indicar que as quatro Entidades do segmento dos usuários que receberem maior número de votos pelos delegados presentes, preencherão as vagas remanescentes, sendo que a 1ª e a 2ª colocadas, ocuparão a titularidade e a 3ª e 4ª colocadas, ocuparão a suplência.

Curitiba, 03 de Julho 2008.

Gilberto Berguio Martin  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 013/08, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Gilberto Berguio Martin  
Secretário de Estado da Saúde do Paraná